



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/STJ N. 020/2013

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça (Processo Administrativo CNJ n. 351.621).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Joaquim Barbosa, Identidade n. 248 MPF e CPF 084.269.531-15, e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Brasília – DF, CNPJ 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Felix Fischer, RG 1.212.498 SSP/PR e CPF 192.857.877-20, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este acordo tem por finalidade promover o suporte logístico de pessoal às funções do Ministro Corregedor na Corregedoria Nacional de Justiça, nos moldes do seu regulamento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objetivo previsto na cláusula anterior, o STJ enviará ofício ao CNJ indicando os servidores lotados no gabinete do Ministro Corregedor que passarão a integrar a Assessoria da Corregedoria.

Acordo de Cooperação Técnica n. 020/2013

1/6





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. A participação de servidores do STJ não caracterizará alteração de lotação e dar-se-á sem prejuízo da remuneração, observando-se a qualificação funcional, que deverá ser compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Poderão ser convencionadas, mediante termo aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste acordo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários, tampouco de repasses financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este acordo terá eficácia a partir da data da sua assinatura e terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de sessenta meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato ou a resilição unilateral deste acordo, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de noventa dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo será destacada, obrigatoriamente, a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se à execução deste acordo, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, o Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça (aprovado pela Portaria CNJ n. 211 de 10 de agosto de 2009 e alterado pela Portaria CNJ n. 121 de 6 de setembro de 2012), os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato deste instrumento será publicado no Diário da Justiça eletrônico pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 17 de Outubro de 2013.

Ministro JOAQUIM BARBOSA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro FELIX FISCHER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/STJ N. 020/2013

PROGRAMA DE TRABALHO

(conforme o disposto no art. 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

1 Identificação do objeto a ser executado

Este acordo de cooperação tem por finalidade promover o suporte de pessoal às atividades da Corregedoria Nacional de Justiça, o que implica a eventual necessidade de o Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizar servidores do seu quadro de pessoal para exercerem as suas atividades no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), logo deverá ser firmado acordo de cooperação técnica mútua entre as referidas instituições.

2 Meta a ser atingida

A finalidade da cooperação técnica é a promoção, por parte do STJ, do suporte de pessoal às atividades do Corregedor Nacional de Justiça.

3 Obrigações dos partícipes

Para a consecução dos objetivos almejados pelo termo de cooperação técnica, o STJ deverá disponibilizar servidores do seu quadro de pessoal para exercerem as suas funções no CNJ, observando a qualificação profissional, que deverá ser compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

4 Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não aplicável, uma vez que não haverá nenhum desembolso de valores, a qualquer título, presente ou futuro.

5 Cronograma de desembolso

Não aplicável.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A vigência do acordo de cooperação técnica será de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de sessenta meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A smaller, more compact handwritten signature in blue ink, with a few distinct strokes.

